



Regulamentação do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores

RESOLUÇÃO 01/2018 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Regulamenta o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, do Instituto de Relações Internacionais da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 75ª reunião, realizada no dia 11/12/2018, e considerando o previsto no Regulamento do Programa, bem como a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 0098/2020.

Resolve:

Regulamentar o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de professores do Programa, de acordo com as seguintes disposições:

Título I - Da composição do corpo docente

Artigo 1. Os membros do corpo docente do PPGRI serão credenciados e reconhecidos a partir da análise da sua produção científica realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada por ato do Coordenador do Programa.

§ 1º De acordo com a sua contribuição efetiva para a produção científica de alto nível do Programa, com a sua capacidade de formação de quadros em nível de mestrado e doutorado e com a sua disponibilidade de engajamento efetivo e duradouro com as atividades de docência, orientação e governança institucional, os docentes serão classificados em uma das seguintes categorias: permanente, colaborador ou visitante.

§ 2º Tal classificação obedecerá à ordem de pontuação obtida pelos docentes credenciados ou reconhecidos como definida pelo relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho, e valorada de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§ 3º Pelo menos 70% dos professores do PPGRI serão classificados como docentes permanentes, e os demais como colaboradores ou visitantes, seguindo a ordem de classificação determinada pelo Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução;

§ A avaliação de desempenho será realizada no máximo 60 (sessenta dias) após a publicação dos dados do ciclo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Título II - Do processo de avaliação da performance científico-acadêmica para a composição do corpo de professores do Programa e do credenciamento e descredenciamento de docentes



Artigo 2. Para ser credenciado no PPGRI, o professor deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir título de doutor há pelo menos dois anos.
- II. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa articulado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.
- III. Ter participado de comitês internos do Programa, inclusive dos processos de seleção e de bancas de trabalhos de conclusão, de mestrado e de doutorado;
- IV. Comprovar, ao menos, produção intelectual e acadêmica no quadriênio imediatamente anterior, igual ou superior a 150 pontos, a serem obtidos de acordo com a tabela de pontuação disposta no Anexo I desta Resolução, dos quais pelo menos 100 pontos devem ter sido obtidos com a publicação de artigos em revistas científicas classificadas nos estratos superiores na escala Qualis periódicos ou livros e capítulos já classificados como L3 e L4.
- V. Para efeito da avaliação da produção científica de que trata o inciso IV, serão adotados os parâmetros da escala Qualis-Periódicos da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES, bem como o relatório de avaliação de livros e capítulos de livros do último ciclo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, também produzido pela área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES, em seu último ciclo de avaliação.

Artigo 3. Os pedidos de credenciamento serão avaliados por Comissão de Avaliação de Desempenho formada pelos professores que compõem a Comissão de Pós-Graduação.

- I - Os pedidos de credenciamento devem ser instruídos pelo requerente em processo formalizado no SEI-UnB e constituído por carta de solicitação dirigida ao Colegiado do PPGRI, Currículo Lattes atualizado e plano de trabalho com a demonstração de atividades a serem desenvolvidas e produtos científicos a serem concluídos, na forma de artigos, livros ou capítulos de livros, ao longo dos quatro anos seguintes;
- II - A Comissão examinará o pedido de credenciamento e apresentará o seu relatório ao Colegiado do Programa no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da postulação do requerente;
- III - O Colegiado do Programa examinará e deliberará sobre o relatório da Comissão de Avaliação no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão dos trabalhos da Comissão;
- IV - Os pedidos de credenciamento podem ser apresentados entre 15 de janeiro e 30 de setembro de cada ano.

Artigo 4. O credenciamento ou o credenciamento de professor como docente do PPGRI é suficiente para credenciá-lo como orientador de trabalhos de conclusão de mestrado e de doutorado pelo prazo de quatro anos ou até que se realize novo processo de avaliação.

Artigo 5. Os membros do corpo docente do PPGRI serão credenciados ou descredenciados a partir da avaliação da sua produção científica, tomada em conjunto e comparativamente com a de todos os docentes atuantes no Programa, e realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho de acordo com o artigo 2.

Artigo 6. A Comissão de Avaliação de Desempenho analisará a produção científica qualificada nos termos do Anexo I e produzida pelos docentes credenciados ao longo do ciclo de avaliação imediatamente anterior do Sistema Nacional de Pós-Graduação, assim determinados:

- I - Artigos publicados em revistas científicas classificadas nos estratos superiores na escala Qualis periódicos da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;



- II - Livros ou capítulos publicados classificados como L3 e L4 na escala Qualis-Livros, de acordo com o relatório de avaliação de livros e capítulos de livros publicado pela CAPES ao termo do ciclo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- IV - Exercício de bolsa de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Parágrafo único - O exercício de bolsa de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico será critério classificatório, mas não determinante para a manutenção do credenciamento do docente no PPGRI.

Artigo 7. A Comissão de Avaliação de Desempenho avaliará quantitativamente e exclusivamente a produção científica de todos os docentes credenciados publicada ao longo do ciclo de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação, e deverá, em seu relatório, classificá-los por ordem decrescente de pontuação.

- I - A classificação da produção por ordem decrescente da pontuação obtida por cada um dos professores credenciados determinará em qual das categorias - permanente ou colaborador - os docentes serão reconhecidos.
- II - Os professores credenciados serão reconhecidos como docentes permanentes de acordo com a sua pontuação, sucessivamente, até o limite de 70% do total de docentes considerados.
- III - Os professores credenciados serão reconhecidos como docentes colaboradores de acordo com a sua pontuação, sucessivamente, até o limite de 30% do total de docentes considerados.
- IV - Serão consideradas as produções dos docentes que tenham obtido pontuação maior ou igual do que 150 pontos, dos quais pelo menos 100 pontos devem ter sido obtidos necessariamente com a publicação de artigos em revistas científicas classificadas nos estratos superiores na escala Qualis-periódicos da área de Ciência Política e Relações Internacionais; ou livros ou capítulos já classificados como L3 e L4 na escala Qualis-Livros, de acordo com os dados publicados pela área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do seu ciclo quadrienal de avaliação;
- V - Os docentes que não atenderem o disposto no inciso IV serão descredenciados do PPG a partir semestre letivo subsequente;
- V - A Comissão de Avaliação de Desempenho não estimará a classificação de periódicos, livros ou capítulos de livros.

Artigo 8. O Colegiado do Programa examinará e deliberará sobre o relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão dos trabalhos da Comissão.

- I - Recursos contra as conclusões do Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho devem ser apresentados à Coordenação do Programa no prazo de 5 dias úteis a partir da data da realização da reunião do Colegiado.
- II - Os recursos devem ser instruídos pelo requerente em processo formalizado no SEI-UnB, e constituído por carta de solicitação dirigida ao Colegiado do Programa.
- III - A Comissão de Avaliação de Desempenho examinará eventuais recursos apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir de seu recebimento, e encaminhará o seu relatório ao Colegiado do PPG, que o examinará e deliberará.

Artigo 9. O credenciamento de docente na categoria de Professor Visitante será analisado e avaliado pelo Colegiado, em conformidade com as necessidades do Programa, no prazo de 30 dias úteis.



Artigo 10. Docentes descredenciados em decorrência do processo de avaliação de desempenho definido no Título III desta Resolução poderão apresentar novo pedido de credenciamento após 24 meses do seu descredenciamento, para limitar a instabilidade do corpo docente.

Artigo 11. A proposta de descredenciamento de docentes fora do contexto da avaliação de desempenho realizada a cada quatro anos, por infrações éticas ou disciplinares, incumbe à Coordenação do Programa, e será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação que, anuente, a submeterá ao Colegiado.

Artigo 12. Os docentes recredenciados em decorrência do processo de avaliação de que trata os artigos 9 e 10 desta Resolução estarão automaticamente credenciados como orientadores de trabalhos de conclusão de Mestrado e de Doutorado, sendo válido o seu credenciamento até a conclusão do processo de avaliação subsequente.

Artigo 13. Os casos excepcionais, contestados ou omissos terão resolução, em primeira instância, no Colegiado do Programa, a qual será validada após submissão à Câmara de Pós-Graduação da UnB.

Título III - Disposições finais e transitórias

Artigo 14. A performance científico-acadêmica dos docentes credenciados como professores do Programa à data da publicação desta Resolução o será objeto de avaliação no prazo máximo de 60 dias úteis a partir da data da publicação;

Artigo 15. A performance científico-acadêmica dos docentes em atuação no Programa ou de candidatos a tornarem-se docentes do Programa à data da publicação desta Resolução considerará, além da produção científico-acadêmica publicada na forma de artigos, livros e capítulos de livros e avaliada no contexto do ciclo de avaliação quadrienal da CAPES, os artigos publicados em periódicos científicos classificados nos estratos superiores na escala Qualis periódicos;

Artigo 16. Eventuais descredenciamentos decorrentes da avaliação de que trata o Artigo 15 terão efeito 30 dias após a aprovação, pelo Colegiado do Programa, do Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho;

Artigo 17. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão de Pós-Graduação e submetidos à apreciação do Colegiado do Programa;

Artigo 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no website do Instituto de Relações Internacionais e revoga as disposições anteriores.

Brasília, 11/03/2021.



Anexo I - - Tabela para a pontuação da produção dos docentes do PPGR

Tipo de Produção	Pontuação
Artigo científico publicado em revista A1 no WebQualis da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	150
Artigo científico publicado em revista A2 no WebQualis da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	100
Artigo científico publicado em revista A3 no WebQualis da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	50
Artigo científico publicado em revista A4 no WebQualis da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	25
Livro autoral ou organizado publicado classificado como L4 no relatório de livros e capítulos de livros avaliados pela Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	200
Livro autoral ou organizado publicado classificado como L3 no relatório de livros e capítulos de livros avaliados pela Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	180
Capítulo de livro em coletânea publicada classificada como L4 no relatório de livros e capítulos de livros avaliados pela Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	150
Capítulo de livro em coletânea publicada classificada como L3 no relatório de livros e capítulos de livros avaliados pela Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES ao termo do ciclo de avaliação quadrienal imediatamente anterior	100
Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 1 ou sênior	50
Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 2	25